

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 262/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E A EMPRESA **55.337.624 FERNANDO CLÉBER DOS SANTOS MOURA**.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Morobá, Aracruz/ES, CEP.: 29192-733, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Moisés dos Santos Mercier, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 079.561.897-21, Célula de identidade de nº 1.522.195 – SESP/ES, residente à Rua: Antenor Brandão, N.º 88, Vila do Riacho, Aracruz-ES, CEP: 29.197-063, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e do Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023, e a empresa 55.337.624 FERNANDO CLÉBER DOS SANTOS MOURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.337.624/0001-90, situada à Rua Ozeias Borges leal, Nº 40, Bairro Barra Do Riacho, CEP: 29.197-622, Aracruz/ES através de seu representante o Sr. Fernando Cléber Dos Santos Moura, brasileiro, empresário, portadora do CPF Nº 118.582.117-19 e do RG Nº 21.485.100-8 STPC, residente na Rua Ozeias Borges leal, Nº 40, Bairro Barra Do Riacho, CEP: 29.197-622, Aracruz/ES, tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.º 001/2020 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.º 7.836/2020, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação do **55.337.624 FERNANDO CLÉBER DOS SANTOS MOURA – NANDO MOURA** para a realização de 01 (uma) apresentação da **BANDA** com duração mínima de **90 MINUTOS**, visando atender a programação do Evento "**FESTA DO PESCADOR**", **em BARRA DO RIACHO**, na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento à Cultura de nosso Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado através de apresentação do **55.337.624 FERNANDO CLÉBER DOS SANTOS MOURA – NANDO MOURA** a ser realizada durante a programação do Evento "**FESTA DO PESCADOR**", na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento à Cultura de nosso Município, no dia **24/08/2024 às 22:00hrs em BARRA DO RIACHO – Aracruz/ES**, conforme programação feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. A apresentação do 55.337.624 FERNANDO CLÉBER DOS SANTOS MOURA NANDO MOURA objeto deste contrato será realizada no dia 24/08/2024 às 22:00hrs em BARRA DO RIACHO Aracruz/ES e deverá possuir duração mínima de 90 MINUTOS (NOVENTA MINUTOS);
- **3.2.** A apresentação poderá sofrer alteração de horário conforme necessidades da SEMTUR ou conforme ações ocasionadas por força maior e que possam comprometer a segurança dos artistas e público presentes;
- 3.3. As alterações de horários deverão ser justificadas quando da necessidade por parte da SEMTUR.
- 3.4. O prazo deste contrato é de 60 dias após a data de sua publicação.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1**. O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, respeitando o descrito na categoria inscrita;
- **4.2** O pagamento do preço pactuado será efetuado após a execução do serviço, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, CEP: 29190-940 Bairro Centro Aracruz/ES;
- 4.3 A Contratada, deverá emitir nota fiscal de acordo com o descrito na ordem de serviço/fornecimento;
- **4.4** O Contratante pagará ao contratado o valor de **R\$3.000.00(três mil reais)**, pelos serviços acima mencionados em conformidade com a categoria em que o Artista/Banda está habilitada;
- **4.5** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual;
- **4.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- **4.7** Todas as despesas (camarim, transporte, estadia, alimentação) referentes as apresentações artísticas a comunidade em eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura SEMTUR pelo Projeto PRATA DA CASA, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelos artístas ou grupos artísticos culturais habilitados pelo Edital de Chamamento Público.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminado:

732	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos
	Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0037.0000	Outras Funções – Emenda Parlamentar Individual

# CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Turismo e Cultura**, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- **7.1** Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada;
- **7.2** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **8.1 CABERÁ AO CONTRATANTE:**

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;
- b) Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a prestação do serviço através do gestor do contrato e seus fiscais;
- c) Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Quarta do contrato em referência;
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e constantes do Processo Administrativo nº 28480/2024;
- **e)** Notificar à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não;
- f) Notificar a Contratada da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

#### 8.2 CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente as condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- **b)** Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Processo Administrativo n.º 7.836/2020;
- **c)** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame;
- **d)** Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços;
- **e)** Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais;
- f) Fica a contratada no momento de abertura do processo de pagamento, juntar Nota Fiscal e certidões atualizadas;
- g) Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro NÃO SERÃO AUTORIZADAS);
- h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- i) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no **MUNICÍPIO**. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- k) Comunicar de imediato qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;



- I) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas;
- **8.3 –** Em caso de não cumprimento dos itens "e", a Prefeitura poderá reter do pagamento pelos serviços prestados, a referida Taxa ECAD, após contato da SEMTUR com o ECAD para emissão da guia de pagamento do mesmo;

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1** A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021) e suas alterações;
- 9.2 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:
- a) Advertência;
- **b)** Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.</u>

**10.1** Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e sindicais, despesas de transporte e de transporte de instrumentos musicais, pedágio, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas ECAD (*Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais*), taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**12.1** O Contratado assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante e terceiros de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

**13.1** A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da lei 14.133/2021.



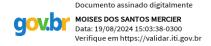
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 7.836/2020 e ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2020, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;
- 15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, 12 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE ARACRUZ N.º 27.142.702/0001-66 CONTRATANTE

55.337.624 FERNANDO CLÉBER DOS SANTOS MOURA
55.337.624/0001-90
FERNANDO CLÉBER DOS SANTOS MOURA
CONTRATADO

